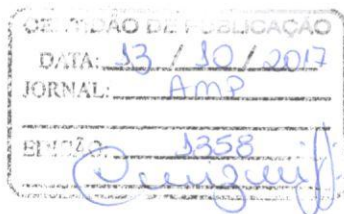




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📖 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

LEI N° 2.646/2017



DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO, PARA AS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE E DO ESTADO DO PARANÁ.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – AMSOP, associação de representação dos Municípios que congregam a região Sudoeste do Estado do Paraná e com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ – AMP, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Santo Antônio do Sudoeste junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações institucionais, na forma das previsões estatutárias respectivas:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Parágrafo Primeiro. Para a AMSOP no valor mensal a ser estabelecido nas Assembléias Gerais anuais da mesma, observado o teto máximo de 0,4% (quatro décimos percentuais) da receita decorrente do retorno da arrecadação de ICMS do Município, na forma do art. 11, inciso IV do Estatuto da AMSOP.

Parágrafo Segundo. Para a AMP no valor mensal a ser estabelecido nas Assembléias Gerais anuais da mesma, sendo que o pagamento da contribuição será efetivado pela AMSOP, através da dedução do valor necessário, da contribuição repassada à própria AMSOP e prevista no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro. As entidades prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais, devendo para tanto manter transparência de acesso público sobre a movimentação financeira, inclusive sobre os processos formais para realização das despesas.

Art. 4º - Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo anterior são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programado do Município e ora vigente e com a seguinte especificação:

04 – Secretaria de Administração

04.122.0403-2010 – Atividades do Gabinete da Secretaria de Administração

3.3.90.39.99.60 – Anuidades de Associações, Federações e Conselhos

Art. 5º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE OUTUBRO DE 2017.

PUBLIQUE-SE:


ZELÁRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - AMSOP**, associação de representação dos Municípios que congregam a região Sudoeste do Estado do Paraná e com a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ - AMP**, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Santo Antônio do Sudoeste junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações institucionais, na forma das previsões estatutárias respectivas:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro. Para a AMSOP no valor mensal a ser estabelecido nas Assembléias Gerais anuais da mesma, observado o teto máximo de 0,4% (quatro décimos percentuais) da receita decorrente do retorno da arrecadação de ICMS do Município, na forma do art. 11, inciso IV do Estatuto da AMSOP.

Parágrafo Segundo. Para a AMP no valor mensal a ser estabelecido nas Assembléias Gerais anuais da mesma, sendo que o pagamento da contribuição será efetivado pela AMSOP, através da dedução do valor necessário, da contribuição repassada à própria AMSOP e prevista no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro. As entidades prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais, devendo para tanto manter transparência de acesso público sobre a movimentação financeira, inclusive sobre os processos formais para realização das despesas.

Art. 4º - Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo anterior são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programado do Município e ora vigente e com a seguinte especificação:

04 - Secretaria de Administração
04.122.0403-2010 - Atividades do Gabinete da Secretaria de Administração
3.3.90.39.99.60 - Anuidades de Associações, Federações e Conselhos

Art. 5º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE OUTUBRO DE 2017.

PUBLIQUE-SE:

ZELÍRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:A8BC7F8A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 212/2017 - CONCEDE PAGAMENTO DE
DIÁRIAS

PORTARIA Nº 212/2017

O Prefeito Municipal de São José das Palmeiras - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Nº 532/2013.

RESOLVE

CONCEDER pagamento de diárias ao Servidor abaixo relacionado.

Nome: Edson Correia Lira **RG:** 9.718.030-0

Destino: Curitiba - PR.

Motivo: Levar Paciente: Claudemir Soares Barbosa no Hospital Universitário Cajuru - Curitiba - PR.

Data: 11 e 12 de outubro de 2017

Quantidade de Diárias: 02

Meio de Transporte: Veículo Ambulância Renault - Placa AZP - 4029

Valor Unitário da Diária: R\$ 240,00

Valor Total da Diária: R\$ 480,00

São José das Palmeiras, 10 de outubro de 2017.

DGESSICA CAROLINE NIEDERLE

Secretária de Administração

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:8A22FC24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
042/2017- SJP PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel - até 190.000 litros) colocado no Município de São José das Palmeiras.

Contratante: Município de São José das Palmeiras.

Contratada: Sararé Distribuidora de Óleo Diesel Ltda.

Fundamento: ART. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.

Altera o preço do óleo diesel, constante da Clausula Terceira, que passaria de R\$2,80 (dois reais e oitenta centavos) para R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos).

São José das Palmeiras - PR, 06 de Outubro de 2017

GILBERTO FERNANDES SALVADOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:8141E22B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - AMSOP**, associação de representação dos Municípios que congregam a região Sudoeste do Estado do Paraná e com a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ - AMP**, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Santo Antônio do Sudoeste junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações institucionais, na forma das previsões estatutárias respectivas:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro. Para a AMSOP no valor mensal a ser estabelecido nas Assembléias Gerais anuais da mesma, observado o teto máximo de 0,4% (quatro décimos percentuais) da receita decorrente do retorno da arrecadação de ICMS do Município, na forma do art. 11, inciso IV do Estatuto da AMSOP.

Parágrafo Segundo. Para a AMP no valor mensal a ser estabelecido nas Assembléias Gerais anuais da mesma, sendo que o pagamento da contribuição será efetivado pela AMSOP, através da dedução do valor necessário, da contribuição repassada à própria AMSOP e prevista no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro. As entidades prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais, devendo para tanto manter transparência de acesso público sobre a movimentação financeira, inclusive sobre os processos formais para realização das despesas.

Art. 4º - Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo anterior são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programado do Município e ora vigente e com a seguinte especificação:

04 - Secretaria de Administração
04.122.0403-2010 - Atividades do Gabinete da Secretaria de Administração
3.3.90.39.99.60 - Anuidades de Associações, Federações e Conselhos

Art. 5º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE OUTUBRO DE 2017.

PUBLIQUE-SE:

ZELÍRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:A8BC7F8A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 212/2017 - CONCEDE PAGAMENTO DE
DIÁRIAS

PORTARIA Nº 212/2017

O Prefeito Municipal de São José das Palmeiras - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Nº 532/2013.

RESOLVE

CONCEDER pagamento de diárias ao Servidor abaixo relacionado.

Nome: Edson Correia Lira **RG:** 9.718.030-0

Destino: Curitiba - PR.

Motivo: Levar Paciente: Claudemir Soares Barbosa no Hospital Universitário Cajuru - Curitiba - PR.

Data: 11 e 12 de outubro de 2017

Quantidade de Diárias: 02

Meio de Transporte: Veículo Ambulância Renault - Placa AZP - 4029

Valor Unitário da Diária: R\$ 240,00

Valor Total da Diária: R\$ 480,00

São José das Palmeiras, 10 de outubro de 2017.

DGESSICA CAROLINE NIEDERLE

Secretária de Administração

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:8A22FC24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
042/2017- SJP PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel - até 190.000 litros) colocado no Município de São José das Palmeiras.

Contratante: Município de São José das Palmeiras.

Contratada: Sararé Distribuidora de Óleo Diesel Ltda.

Fundamento: ART. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.

Altera o preço do óleo diesel, constante da Clausula Terceira, que passaria de R\$2,80 (dois reais e oitenta centavos) para R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos).

São José das Palmeiras - PR, 06 de Outubro de 2017

GILBERTO FERNANDES SALVADOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:8141E22B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU